

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Prisão Preventiva



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250728237491



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Prisão Preventiva	5
1. Conceito.....	5
2. Prisão Preventiva x Prisão Temporária.....	5
3. Requisitos da Preventiva	7
4. Pacote Anticrime e Alterações Relevantes	12
5. Lei n. 15.272/2025	15
6. Prisão Preventiva e Crimes Culposos	15
7. Circunstância Impeditiva da Prisão Preventiva	15
8. Brocardo Rebus Sic Stantibus.....	16
9. Pedido de Preventiva na Audiência	17
10. Prisão Domiciliar.....	18
11. Aspectos Complementares.....	19
12. Prisão Domiciliar X Preventiva	22
13. Jurisprudência Associada	22
14. Texto Legal para Consulta.....	23
Resumo	26
Questões Comentadas em Aula	28
Questões de Concurso.....	29
Gabarito	36
Gabarito Comentado.....	37

APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Seja muito bem-vindo(a) ao estudo do tema **prisão e medidas cautelares**. Estudaremos, especificamente e detalhadamente, o assunto: **prisão preventiva e tópicos correlatos**.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de questões focada nos pontos abordados, utilizando de exercícios das mais diversas examinadoras para maximizar a nossa prática tanto quanto possível.

Bons estudos!

Professor Douglas

PRISÃO PREVENTIVA

1. CONCEITO

Segundo Renato Brasileiro, a prisão preventiva **é espécie de prisão cautelar** decretada pela **autoridade judiciária** competente, mediante representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, em qualquer fase das investigações ou do processo criminal, **sempre que estiverem preenchidos os requisitos legais** (CPP, art. 313) e ocorrerem os motivos autorizadores listados no art. 312 do CPP, e desde que se revelem **inadequadas ou insuficientes** as medidas cautelares diversas da prisão (CPP, art. 319).

Vamos elencar as informações mais importantes que podemos extrair desse conceito:

- Prisão preventiva possui **natureza jurídica** de prisão cautelar;
- **Não** pode ser decretada **de ofício** pelo juiz;
- **Depende** de representação da autoridade policial ou requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente;
- Cabível em **qualquer fase da persecução penal**, seja no curso das investigações ou do processo;
- Necessita do preenchimento dos requisitos legais autorizadores.

2. PRISÃO PREVENTIVA X PRISÃO TEMPORÁRIA

A prisão preventiva, assim como a prisão temporária, é uma espécie de prisão cautelar, que apesar de possuir o mesmo efeito prático da prisão temporária, guarda poucas semelhanças com esse instituto.

A prisão preventiva **não possui uma lei específica** que a regule, **apenas o próprio CPP**. A maior parte das informações, dessa forma, está no próprio Código – e devemos começar pelo que diz o art. 311:

CPP

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019).

Logo de cara já nos deparamos com a primeira grande diferença entre a prisão temporária e a prisão preventiva: **Enquanto a prisão temporária só pode ser decretada no curso da investigação criminal, a prisão preventiva pode ser decretada a qualquer tempo (ou seja, tanto na fase investigativa quanto na fase processual).**

Prisão Temporária

- Pode ser decretada apenas durante a investigação.
- Não pode ser decretada de ofício pelo magistrado.



Prisão Preventiva

- Pode ser decretada tanto na fase investigativa quanto na fase processual.
- **TAMBÉM** não pode ser decretada de ofício pelo magistrado.

DIRETO DO CONCURSO

001. (FCC/DPE-RR/OFFICIAL DE DILIGÊNCIA/2015/ADAPTADA) A prisão preventiva somente pode ser decretada no curso do inquérito policial.



Nada disso. A prisão preventiva pode ser decretada tanto no curso das investigações quanto no curso do processo penal. Além disso, veja que há uma **semelhança**: A prisão preventiva também não pode ser decretada de ofício pelo Juiz. Trata-se de efeito de mudança trazida pelo *pacote anticrime*, a Lei 13.964/19.

Outra observação importante: nos casos de ação penal privada, a legitimidade para fazer o requerimento de prisão preventiva passa do MP para o querelante (naturalmente). Além disso, após a reforma que ocorreu no CPP, até mesmo o assistente tem legitimidade para tal.

Errado.

ATENÇÃO

Nesse contexto, entenda como assistente o OFENDIDO, no âmbito da ação penal pública. Além disso, observe que tanto o querelante (ação penal privada) quanto o assistente (ação penal pública) também só podem requerer a prisão preventiva do acusado durante o processo criminal.

Só quem possui legitimidade para representar pela preventiva durante a fase investigativa, portanto, são as autoridades policiais e os membros do MP.

Outra grande diferença diz respeito ao prazo, **a prisão preventiva**, ao contrário da temporária, **não possui prazo previsto em lei**.

Com isso, a preventiva deve ser mantida enquanto for necessário, ou seja, enquanto durarem os requisitos que ensejaram a sua decretação.

Uma observação importante, no entanto, é sobre o **princípio da duração razoável das prisões cautelares** – segundo o qual a duração da prisão cautelar deve ser analisada sob um prisma de *razoabilidade e proporcionalidade*.

3. REQUISITOS DA PREVENTIVA

A primeira coisa que temos que nos lembrar nesse tópico de extrema relevância é: as medidas cautelares **diversas da prisão** devem ser preferíveis por serem menos gravosas. Portanto, a prisão preventiva é dita como medida de **ultima ratio** ou **extrema ratio**, sendo cabível apenas quando as demais medidas alternativas se mostrarem inadequadas ou insuficientes.

Dessa forma, o juiz ao ser provocado acerca dessa cautelar, deve:

1) Verificar se a infração penal praticada admite prisão preventiva nos moldes do art. 313 do CPP, quais sejam:

- Nos crimes **dolosos** punidos com pena privativa de liberdade **máxima superior a 4 (quatro) anos**;
- Se tiver sido condenado por outro crime doloso, **em sentença transitada em julgado**, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do CP;
- Se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a **mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência**, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência;
- Quando houver **dúvida** sobre a **identidade civil** da pessoa ou quando esta **não fornecer elementos suficientes** para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.

2) Existência do fumus comissi delicti:



Note que o legislador determinou dois requisitos gerais: Que exista prova da existência do crime, e indícios suficientes de autoria.

Esse tema é muito abordado pelos examinadores:

DIRETO DO CONCURSO

002. (FUNIVERSA/PC-DF/PERITO MÉDICO-LEGISTA/2015/ADAPTADA) A imposição da prisão preventiva tem por pressuposto a presença de prova da materialidade do crime e dos indícios de autoria.



Exatamente o que estudamos. Havendo estes dois pressupostos, passamos aos chamados **requisitos de necessidade**, conforme leciona o mestre Leonardo Alves.

Certo.

3) Presença do periculum libertatis:

É o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. Para tanto, faz-se necessário demonstrar a presença **de um** desses requisitos:

- **Garantia da ordem pública**: Apesar de ampla discussão doutrinária sobre o real significado dessa expressão, podemos defini-la como um risco à sociedade visto a possibilidade **concreta** de reiteração delituosa por parte do acusado. Diz respeito ao grau de **periculosidade** do agente.

Vejamos mais uma questão:

DIRETO DO CONCURSO

003. (FUNIVERSA/SEAP-DF/AGENTE DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS/2015) A garantia da ordem pública é o primeiro fundamento para a decretação da prisão preventiva, evitando-se com a medida que o delinquente pratique novos crimes contra a vítima ou contra qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida.



Excelente questão para fixarmos o conteúdo. Contudo, a gravidade da infração, **por si só**, não é apta a ensejar a decretação dessa cautelar, bem como a prática de delitos que causem extrema repercussão social ou clamor público.

O entendimento jurisprudencial é no sentido de que **atos infracionais pretéritos** podem ser utilizados como fundamento para decretação ou manutenção da prisão preventiva, desde que considerados a personalidade do agente e o fundado receio de reiteração criminosa (STJ. 3ª Seção. RHC 63.855).

Certo.

ATENÇÃO

Princípio da atualidade ou da contemporaneidade do *periculum libertatis*: Segundo a doutrina, os fatos que justificam a prisão preventiva devem ser **contemporâneos** à decisão que a decreta:

CPP

Art. 315, § 1º Na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

Vejamos uma questão sobre o tema:

DIRETO DO CONCURSO

004. (FCC/CÂMARA DE FORTALEZA/CE/CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO/2019/ADAPTADA)
A decretação da prisão preventiva será obrigatória em desfavor de acusados de praticar crimes de natureza grave, tais como o roubo seguido de morte.



Conforme estudamos, a gravidade do delito, por si só, não obriga a decretação de prisão preventiva. Para tanto, faz-se necessário analisar todos os demais requisitos do art. 312 e 313 do CPP.

- **Garantia da ordem econômica:** Traduz-se na possibilidade de prisão por risco **concreto** de reiteração delituosa do agente em relação aos delitos que coloquem em perigo o livre exercício das **atividades econômicas** ou que abusem do **poder econômico** do estado.
- **Garantia de aplicação da lei penal:** Decretada na hipótese de o agente querer **se furtar de uma futura execução da pena**, ou seja, para aquele que pretende **fugir do distrito da culpa**. A doutrina ressalta que essa subtração à ação da justiça por parte do agente deve ser baseada em elementos concretos.

- **Conveniência da instrução criminal**: Visa proteger a produção probatória e a busca da verdade no curso do processo. Se dá quando o agente perturba o regular andamento do processo e sua produção de provas. Exemplo: Intimidação de testemunhas; alteração de documentos e supressão de provas.
- **Descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (Art. 312, § 1º do CPP)**: Não basta simplesmente o descumprimento das cautelares já decretadas – os pressupostos do art. 312 do CPP devem estar presentes.

Errado.

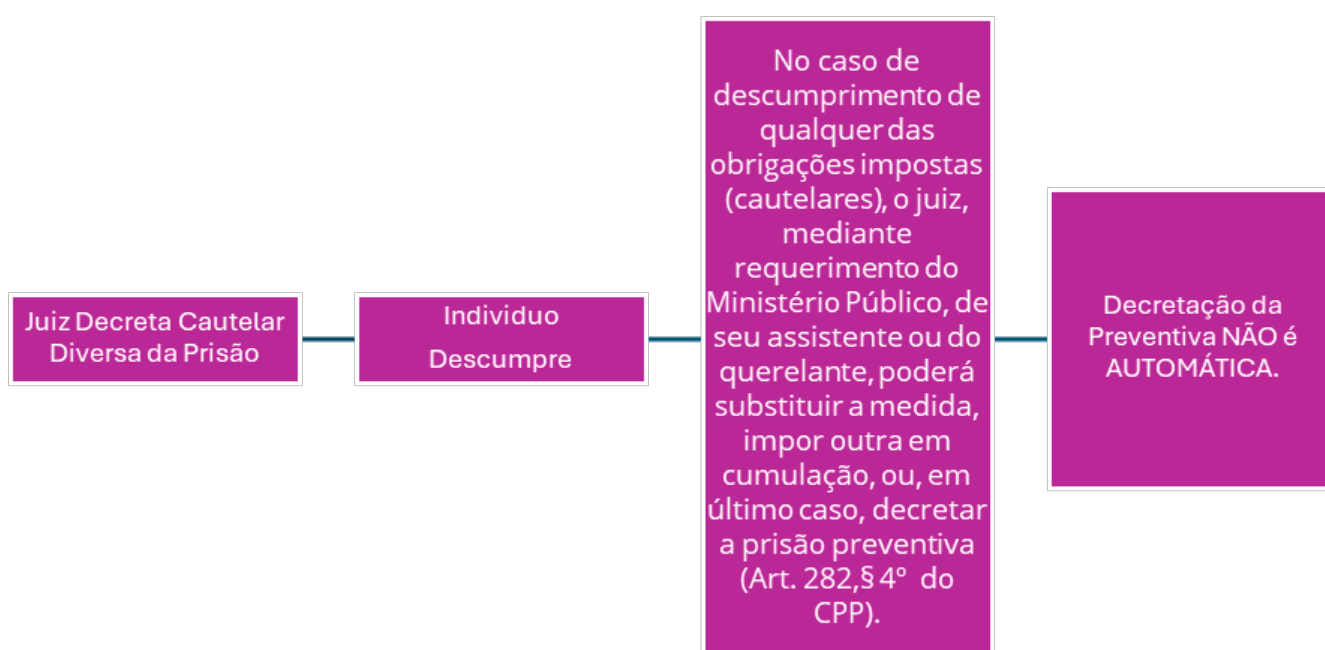
Vejamos um exemplo simples. Imagine que o magistrado venha a decretar a seguinte medida cautelar no curso de um processo penal:

CPP

Art. 319, II – proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações;

Agora imagine que um mês após a decretação dessa medida, o réu seja flagrado frequentando o exato lugar do qual o Juiz determinou que o acusado mantivesse distância.

Nessa situação, **não bastará o mero descumprimento da cautelar para que seja decretada a prisão preventiva**. Deverá ser realizada uma análise regular do art. 312 do CPP, comprovando-se que os demais requisitos para a preventiva estão presentes no caso concreto.



Ponto bastante interessante está na decretação da prisão preventiva em razão do descumprimento de medidas cautelares.

O que prevalece é o entendimento que, em razão do art. 312, parágrafo único do CPP, **a decretação da preventiva NÃO é automática nesses casos.**

DIREITO DO CONCURSO

005. (CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/2019/ADAPTADA) O descumprimento de qualquer das obrigações impostas a título de medida cautelar é causa suficiente para a decretação imediata de prisão preventiva.



Art. 282, § 4º No caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas (cautelares), o juiz, mediante requerimento do Ministério Público, de seu assistente ou do querelante, poderá substituir a medida, impor outra em cumulação, ou, em último caso, decretar a prisão preventiva (art. 312, parágrafo único).

Errado.

4) Demonstração da ineficácia ou impossibilidade de aplicação de outras cautelares diversas da prisão.

Conforme já ressaltamos, a prisão preventiva é medida de *ultima ratio*:

CPP

Art. 282, § 6º A prisão preventiva **somente** será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar, observado o art. 319 deste Código, e o não cabimento da substituição por outra medida cautelar deverá ser justificado de forma fundamentada nos elementos presentes do caso concreto, de forma individualizada.

ATENÇÃO

A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada (art. 315 do CPP).

Lembramos que, de forma diversa da prisão em flagrante, a **apresentação espontânea** do acusado não impede a decretação da prisão preventiva.

DIRETO DO CONCURSO



006. (CESPE/MPU/ANALISTA DO MPU/DIREITO/2018) Um indivíduo penalmente imputável apresentou-se espontaneamente a autoridade policial depois de ter cometido um crime. Nessa situação, a apresentação espontânea não impede a decretação da prisão preventiva nos casos em que a lei a autoriza.



Exatamente. Presentes os requisitos legais, ela poderá ser decretada.

Certo.

4. PACOTE ANTICRIME E ALTERAÇÕES RELEVANTES

O texto do art. 312 do CPP passa a contar com uma nova previsão para a decretação da prisão preventiva, tanto ao final do art. 312 quanto na figura da inserção de um novo parágrafo (§ 2º):

CPP

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria **e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.**

§ 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada.

ATENÇÃO



O art. 313 passa a contar com o § 2º, vedando expressamente a possibilidade de preventiva como “antecipação do cumprimento de pena”:

CPP

Art. 313, § 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia.

Outro ponto importante é o teor do informativo n. 523/STF:

JURISPRUDÊNCIA

Informativo 523 / STJ: É ilegal manter a prisão provisória do acusado nos casos em que o início do cumprimento da pena se dará, previsivelmente, em regime menos rigoroso que o fechado.

Portanto, se o indivíduo está sendo processado e provavelmente iniciará o cumprimento de sua pena em regime semiaberto ou aberto, não é lícito mantê-lo preso provisoriamente. Afinal de contas, se tal medida foi concretizada, o acusado estaria sendo tratado de uma forma mais gravosa antes de ser condenado do que após sua condenação (o que não faz sentido algum).

Temos ainda mais um informativo importante para a sua prova:

JURISPRUDÊNCIA

Informativo 560 / STJ: É lícito manter a prisão preventiva quando da sentença condenatória RECORRÍVEL que determine o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena – desde que persistam os motivos que inicialmente justificaram a decretação da preventiva – e que o cumprimento da cautelar seja realizado de modo adequado ao regime semiaberto.

O **art. 315, § 2º** do CPP introduziu hipóteses em que a fundamentação da prisão preventiva será considerada nula:

CPP

Art. 315, § 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

- I – limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;
- II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
- III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;
- IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

Por fim, temos a mudança no texto do art. 316, deixando clara a possibilidade de revogação da preventiva **de ofício** pelo magistrado. Ademais, foi inserido o § único, determinando a revisão periódica, **a cada 90 dias**, das prisões determinadas pelo órgão responsável:

CPP

Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal.

ATENÇÃO



Antes da Lei n. 13.964/2019, o juiz podia conceder medidas cautelares de ofício durante a fase judicial. Contudo, o entendimento jurisprudencial atual é de que a alteração do § 2º do art. 282 do CPP suprimiu essa possibilidade:

Após o advento da Lei n. 13.964/2019, **não é mais possível** a conversão da prisão em flagrante em preventiva **sem provocação** por parte ou da autoridade policial, do querelante, do assistente, ou do Ministério Público, **mesmo nas situações em que não ocorre audiência de custódia**.¹

A Lei n. 13.964/2019, **ao suprimir a expressão “de ofício”** que constava do art. 282, § 2º, e do art. 311, ambos do CPP, **vedou de forma absoluta**, a decretação da prisão preventiva **sem o prévio** requerimento das partes ou representação da autoridade policial.

Logo, **não é mais possível**, com base no ordenamento jurídico vigente, **a atuação ‘ex officio’** do Juízo processante em tema de privação cautelar da liberdade.

A interpretação do art. 310, II, do CPP deve ser realizada à luz do art. 282, § 2º e do art. 311, significando que se tornou **inviável, mesmo no contexto da audiência de custódia, a conversão de ofício**, da prisão em flagrante de qualquer pessoa em prisão preventiva, sendo necessária, por isso mesmo, para tal efeito, anterior e formal provocação do Ministério Público, da autoridade policial ou, quando for o caso, do querelante ou do assistente do MP.

Vale ressaltar que a prisão preventiva não é uma consequência natural da prisão flagrante, logo é uma situação nova que deve respeitar o disposto, em especial, nos arts. 311 e 312 do CPP.

JURISPRUDÊNCIA

STJ. 3ª Seção. RHC 131263, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, julgado em 24/02/2021 (Info 686).

STF. 2ª Turma. HC 192532 AgR, Rel. Gilmar Mendes, julgado em 24/02/2021.

¹CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Depois da Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime), não é mais possível que o juiz de ofício, converta a prisão em flagrante em prisão

preventiva (é indispensável requerimento). Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/6b5617315c9ac918215fc7514bef514b>>. Acesso em: 28/04/2021

5. LEI N. 15.272/2025

É importante ainda tomar nota das alterações trazidas pela Lei n. 15.272/2025 ao CPP, a qual adicionou os §§ 3º e 4º ao art. 312, tratando sobre a aferição de periculosidade, além de uma vedação à aplicabilidade do instituto:

§ 3º Devem ser considerados na **aferição da periculosidade do agente**, geradora de riscos à ordem pública: (Incluído pela Lei n. 15.272, de 2025)

I – o modus operandi, inclusive quanto ao uso reiterado de violência ou grave ameaça à pessoa ou quanto à premeditação do agente para a prática delituosa; (Incluído pela Lei n. 15.272, de 2025)

II – a participação em organização criminosa; (Incluído pela Lei n. 15.272, de 2025)

III – a natureza, a quantidade e a variedade de drogas, armas ou munições apreendidas; ou (Incluído pela Lei n. 15.272, de 2025)

IV – o fundado receio de reiteração delitiva, inclusive à vista da existência de outros inquéritos e ações penais em curso. (Incluído pela Lei n. 15.272, de 2025)

§ 4º **É incabível a decretação da prisão preventiva com base em alegações de gravidade abstrata do delito, devendo ser concretamente demonstrados a periculosidade do agente e seu risco à ordem pública, à ordem econômica, à regularidade da instrução criminal e à aplicação da lei penal, conforme o caso.** (Incluído pela Lei n. 15.272, de 2025)

6. PRISÃO PREVENTIVA E CRIMES CULPOSOS

Via de regra, não é possível decretar a prisão preventiva em crimes culposos. Entretanto, excepcionalmente, a doutrina admite que seja autorizada a referida medida cautelar em tais casos.

Um exemplo seria a decretação da prisão preventiva de acusado de crime culposos quando houver dúvida sobre a identidade civil deste ou quando ele não fornecer elementos suficientes para esclarecer sua identidade.

7. CIRCUNSTÂNCIA IMPEDITIVA DA PRISÃO PREVENTIVA

Existe *uma hipótese* em que a prisão preventiva de um determinado indivíduo **não poderá ser decretada**. Tal hipótese é bastante coerente: Não poderá ser decretada a prisão preventiva de um determinado acusado, **quando houver prova nos autos de que o fato foi praticado sob uma excludente de ilicitude**:

CPP

Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 23 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Professor, há como traduzir isso em um caso concreto?

Claro que sim. Imagine a seguinte situação:

Um Policial Federal, realizando uma operação de combate ao tráfico de drogas, é atacado por um grupo de traficantes. O policial entra em confronto para defender a própria vida, ato em que vem a matar os três criminosos.

Tanto a injusta agressão perpetrada pela quadrilha como a reação do policial ficaram gravadas por câmeras de segurança, cujo conteúdo foi devidamente juntado ao procedimento de apuração dos fatos.

Como existe prova nos autos de que o agente praticou o fato (ou seja, o homicídio de seus agressores) sob o manto de uma excludente de ilicitude (no exemplo acima, **legítima defesa**), *não há falar em decretação da prisão preventiva do autor.*

8. BROCARDO REBUS SIC STANTIBUS

O brocardo jurídico acima pode ser traduzido como “estando assim as coisas”, ou “enquanto as coisas estão assim”.

Tal locução manifesta a chamada *Teoria da Imprevisão*, que trata de casos excepcionais nos quais é possível que um determinado pacto seja alterado de acordo com a mudança das circunstâncias que ensejaram sua elaboração.

Nesse sentido, dizemos que a prisão preventiva, por seu caráter provisório, se submete à clausula *rebus sic stantibus* – posto que a validade da prisão preventiva dura enquanto persistirem as circunstâncias de fato que justificam a sua manutenção.

Seguindo em frente, temos algumas observações **extremamente importantes** que muitos alunos costumam confundir na hora da prova, e que merecem especial destaque. Trata-se da diferença entre **relaxamento**, **revogação** e **concessão de liberdade provisória**:

1) Diante de uma *prisão* que for considerada *ilegal*, o remédio é o **relaxamento da prisão**.

2) Diante de uma *prisão legal* pode ser decretada a mera **revogação da medida** (restituição da liberdade plena) ou pode ser concedida a **liberdade provisória** (restituição da liberdade com **vinculação**, ou seja, **com imposição de condições**).

Então muito cuidado para não confundir essa nomenclatura, pois estamos falando de institutos diferentes. Se a prisão for **ILEGAL**, ela deve ser **relaxada**. Se a prisão for legal, mas se tornar desnecessária, ela deve ser **revogada**.

ATENÇÃO

Em hipótese alguma a doutrina aceita a justificativa que a prisão preventiva foi decretada para a proteção do próprio acusado.

Ainda sobre este mesmo tema, é importante conhecer o informativo 431 do STJ, a saber:

JURISPRUDÊNCIA

Informativo 431/STF:

Para o Min. Relator, as **condições pessoais favoráveis não têm o condão de, por si sós, garantir a revogação da prisão preventiva**, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia.

Em outras palavras, argumentar que o réu é primário e possui bons antecedentes criminais não é suficiente para revogar a prisão preventiva. Se os pressupostos do art. 312 estiverem presentes, tal medida cautelar pode ser decretada sem problema algum.

9. PEDIDO DE PREVENTIVA NA AUDIÊNCIA

Outro detalhe jurisprudencial importante: Segundo o STJ, pedido de prisão preventiva realizado pelo MP durante a audiência deve ser apreciado após a oitiva da defesa (STJ).

A jurisprudência em questão foi cobrada pela banca CESPE em 2019. Veja só:

DIRETO DO CONCURSO

007. (CESPE/TJ-BA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) A decisão sobre o pedido de prisão preventiva formulado durante audiência dispensa a oitiva da defesa, por se tratar de medida cautelar.



Se o Ministério Público formula o pedido de prisão preventiva na audiência, o magistrado, antes de decidir, deverá ouvir a defesa. O pronunciamento do advogado pode ser feito oralmente e tem por objetivo resguardar princípios como o contraditório e a ampla defesa-STJ. 6ª Turma. RHC 75.716/MG, Rel Min. Thereza de Assis Moura, Rel. p/ Acórdão Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 13/12/2016.

Errado.

10. PRISÃO DOMICILIAR

A prisão preventiva, por sua vez, possui uma espécie derivada, que foi incluída no CPP após a reforma ocorrida em 2011: *A prisão domiciliar*.

Muito cuidado neste ponto, pois **prisão domiciliar** não se confunde com a medida cautelar de recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixo. São institutos diferentes.

Na prisão domiciliar, o indivíduo está apenas preso **em um local diferente**, só podendo ausentar-se de sua casa com autorização judicial. Na medida cautelar de recolhimento domiciliar, o indivíduo pode se afastar de sua casa em determinados momentos do dia, visto que sua liberdade ficará restrita apenas durante a noite e em dias de folga.

Além disso, note que a prisão domiciliar é uma espécie da **prisão preventiva**, não sendo considerada uma nova modalidade de prisão cautelar, como ensina AURY LOPES JÚNIOR.

A prisão domiciliar possui algumas peculiaridades relevantes para a sua prova. Vejamos:

CPP

Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial.

Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for (Art. 318 do CPP):

- Maior de **80** (oitenta) anos;
- **Extremamente debilitado** por motivo de doença grave;
- **Imprescindível** aos cuidados especiais de pessoa menor de **6** (seis) anos de idade ou com deficiência;
- Gestante;
- **Mulher** com filho de **até 12** (doze) anos de idade incompletos;
- **Homem**, caso seja o **único** responsável pelos cuidados do filho de **até 12** (doze) anos de idade incompletos.

A lei ainda ressalta que para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos acima mencionados.

Note que aqui o magistrado não vai decretar a prisão domiciliar diretamente. Ele deverá decretar a preventiva, e depois permitir que a prisão preventiva decretada seja cumprida em regime domiciliar. E é justamente por esse motivo que a doutrina categoriza essa modalidade de prisão como uma espécie da prisão preventiva.

Avançando um pouco mais sobre este tema, a doutrina diz que as hipóteses de prisão domiciliar têm caráter **humanitário**, asseverando a importância de prova idônea dos requisitos do art. 318 (conforme o CPP expressa através do parágrafo único do mesmo artigo).

11. ASPECTOS COMPLEMENTARES

Você pode se perguntar o seguinte: Se estiverem presentes os pressupostos do art. 318, a prisão domiciliar constitui um direito subjetivo do acusado? Ou seria uma faculdade do juiz a sua concessão?

Essa é uma questão um pouco polêmica, mas totalmente digna de menção. Veja que a letra da lei diz o seguinte:

PODERÁ o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente...

Veja que o termo poderá dá a entender que a concessão de prisão domiciliar é uma faculdade do magistrado. Entretanto, para outros, aqui se fala no **poder-dever** do juiz, consistindo a medida em verdadeiro direito subjetivo do acusado.

Ainda sobre a discussão do direito à prisão domiciliar, vejamos importantes informativos relacionados com este assunto:

JURISPRUDÊNCIA

A Constituição assegura às presidiárias condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período da amamentação e enfatiza a proteção à maternidade e à infância. Com base nessa orientação, a Segunda Turma concedeu a ordem em “habeas corpus” para revogar a prisão preventiva decretada. Na espécie, a paciente fora presa em flagrante pela suposta prática do delito descrito no art. 33 da Lei 11.343/2006. Grávida de sete meses, ela fora recolhida a uma penitenciária desprovida de estrutura física para acolhimento de presas nessa condição. A Turma reputou que a prisão provisória decretada em desfavor da paciente não atendera aos requisitos do art. 312 do CPP, especialmente no que diz respeito à indicação de elementos concretos que, ao momento da decretação, fossem imediatamente incidentes a ponto de justificar a constrição. Asseverou, ainda, que não se poderia olvidar que a paciente estaria em estágio avançado de gravidez [CPP: “Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:... IV – gestante a partir do 7º (sétimo) mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. **(Informativo 789/STF)**].

O primeiro informativo (n. 789/STF) apresenta decisão em que a 2ª turma do STF reconheceu o direito de uma presidiária a ter convertida a sua prisão preventiva em domiciliar, visto que a gestante tem o direito constitucional de proteção à maternidade.

Logo, o STF interpretou, no caso concreto, que a conversão da preventiva em domiciliar não era mera faculdade do juiz – e sim um direito subjetivo da acusada. Muito cuidado com essas exceções.

Ainda nessa esteira, temos o próximo informativo:

JURISPRUDÊNCIA

O Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), ao alterar as hipóteses autorizativas da concessão de prisão domiciliar, permite que o juiz substitua a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for gestante ou mulher com filho até 12 anos de idade incompletos (CPP, art. 318, IV e V). Com base nessa orientação, a Segunda Turma superou a restrição fundada no Enunciado 691 da Súmula do STF e concedeu, de ofício, a ordem em “habeas corpus” para determinar a referida substituição. No caso, a paciente, presa preventivamente pela prática do crime de tráfico ilícito de drogas com envolvimento de adolescente, dera à luz enquanto se encontrava encarcerada. A impetração alegava que, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, a criança e a mãe têm o direito de permanecerem juntas em ambiente que não lhes cause danos. Ressaltava, ainda, que a paciente possui condições favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes e idade inferior a 21 anos. **(Informativo 831/STF)**.

Novamente, verifica-se a concessão de HC para converter a substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar, também baseada no direito da mãe e da criança de permanecerem unidas em ambiente que não seja nocivo à primeira infância.

JURISPRUDÊNCIA

Não é possível a concessão de prisão domiciliar para condenada gestante ou que seja mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência se já houver sentença condenatória transitada em julgado e ela não preencher os requisitos do art. 117 da LEP.¹ **(Informativo 967/STF)**

Entendimento apresentado no âmbito do informativo 967 / STF denota a diferença entre a prisão domiciliar prevista nos art. 317, 318 e 319 do CPP (aplicável aos casos de prisão PREVENTIVA) e a prisão domiciliar prevista na Lei de Execução Penal (aplicável aos casos de prisão-pena, em razão da condenação do indivíduo).

Nesse sentido, entendeu a Suprema Corte que não é possível aplicar a regra da prisão domiciliar prevista no art. 318-A (para prisão cautelar) ao caso de cumprimento definitivo de pena (cujos requisitos estão previstos no art. 117 da LEP).

JURISPRUDÊNCIA

A reforma legislativa operada pelo chamado Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019) introduziu a revisão periódica dos fundamentos da prisão preventiva, por meio da

¹ STF. 1ª Turma. HC 177164/PA – 18/2/2020 (Info 967).

alteração do art. 316 do CPP. A redação atual prevê que o órgão emissor da decisão deverá revisar a necessidade de sua manutenção a cada noventa dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar ilegal a prisão preventiva.

Isso significa que a manutenção da prisão preventiva exige a demonstração de fatos concretos e atuais que a justifiquem. A existência desse substrato empírico mínimo, apto a lastrear a medida extrema, deverá ser regularmente apreciado por meio de decisão fundamentada.² **(Informativo 968/STF)**

Entendimento apresentado no âmbito do informativo 968 / STF aplicando a necessidade de **revisão periódica sobre a necessidade da prisão preventiva, havendo necessidade de demonstração de fatos concretos e atuais que ensejem a manutenção da medida, não bastando meras suposições para tanto (alegações abstratas).**

JURISPRUDÊNCIA

A alegação de desproporcionalidade da prisão preventiva somente poderá ser aferível após a prolação de sentença, não cabendo, durante o curso do processo, a antecipação da análise quanto a possibilidade de cumprimento de pena em regime menos gravoso, caso seja prolatada sentença condenatória, sob pena de exercício de adivinhação e futurologia, sem qualquer previsão legal.³ **(STJ – HC 559.434/SP)**

Por fim temos o interessante julgado no âmbito do HC 559.434/STJ, no qual a defesa alegou que a prisão preventiva seria medida desproporcional pois havia possibilidade de que a sentença condenatória fixasse regime menos gravoso do que o fechado.

O STJ entendeu, no caso concreto, que não haveria ofensa ao princípio da homogeneidade das medidas cautelares por não ser capaz de antecipar a provável colocação da paciente em regime aberto, semiaberto ou até mesmo a possibilidade de substituição da sua pena de prisão por restritiva de direitos.

Após essa breve abordagem de informativos, é importante deixar claro que o estudo da letra da lei ainda é um dos fundamentos mais importantes para fins de prova – visto que a maioria das bancas costuma se manter bem alinhada ao que dizem os artigos dos Códigos, e pronto.

Entretanto, eventualmente os examinadores elaboram questões focadas em informativos e jurisprudência, logo conhecer essas decisões faz toda a diferença.

² STF. 2ª Turma. HC 179859 AgR/RS – 3/3/2020 (Info 968).

³ STJ. 5ª Turma. AgRg no HC 559.434/SP, julgado em 19/05/2020.

12. PRISÃO DOMICILIAR X PREVENTIVA

Por fim, cabe ressaltar para as previsões sobre a prisão domiciliar, as quais possuem correlação com a prisão preventiva – em razão da possibilidade de conversão – cujos artigos devem ser lidos em sua integralidade:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

III – imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

IV – gestante; (Redação dada pela Lei n. 13.257, de 2016)

V – mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei n. 13.257, de 2016)

VI – homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei n. 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018).

I – não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018).

II – não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018).

13. JURISPRUDÊNCIA ASSOCIADA⁴

A seguir, apresentamos uma lista de teses firmadas em informativos, as quais estão relacionadas ao tema da presente aula. Cabe lembrar que essa não é uma lista exaustiva, mas contando somente com os principais julgados. O objetivo não é substituir a recomendável leitura da integralidade dos informativos, tampouco exaurir todos os informativos existentes sobre o tema.

Informativo	Tese
STJ – 847	No julgamento de habeas corpus, não cabe ao Tribunal acrescentar fundamentos para justificar a prisão preventiva mantida na sentença condenatória sem qualquer fundamentação concreta.

⁴ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. **Buscador Dizer o Direito**, Manaus. Disponível em: <https://buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia>

Informativo	Tese
STJ – 16	O fato de o réu não ter sido localizado não é motivo, por si só, para a decretação da prisão preventiva.
STF – 1100	Viola o princípio da proporcionalidade a tentativa de compatibilizar a prisão preventiva com a imposição do regime inicial de cumprimento de pena semiaberto ou aberto. A fixação do regime semiaberto torna desproporcional a manutenção da prisão preventiva.
STJ – 10	A periculosidade do agente e a intimidação de testemunha justificam a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.

14. TEXTO LEGAL PARA CONSULTA

CAPÍTULO III DA PRISÃO PREVENTIVA

Art. 311. Em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

III – se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

IV – (revogado). (Revogado pela Lei n. 12.403, de 2011).

§ 1º Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 2º Não será admitida a decretação da prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Art. 314. A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 23 do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 315. A decisão que decretar, substituir ou denegar a prisão preventiva será sempre motivada e fundamentada. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 1º Na motivação da decretação da prisão preventiva ou de qualquer outra cautelar, o juiz deverá indicar concretamente a existência de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

§ 2º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

I – limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

II – empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

IV – não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

V – limitar-se a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos; (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

VI – deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem. (Redação dada pela Lei n. 13.964, de 2019)

Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019)

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DO ACUSADO
CAPÍTULO IV
DA PRISÃO DOMICILIAR

(Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 317. A prisão domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial. (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

III – imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

IV – gestante; (Redação dada pela Lei n. 13.257, de 2016)

V – mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei n. 13.257, de 2016)

VI – homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei n. 13.257, de 2016)

Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018).

I – não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018).

II – não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018).

Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código. (Incluído pela Lei n. 13.769, de 2018).

RESUMO

PRISÃO PREVENTIVA

- Regida pelo CPP;
- Não pode ser decretada de ofício pelo juiz;
- Não possui prazo previsto em lei;
- Pode ser decretada na fase de investigação e na fase processual.

REQUISITOS

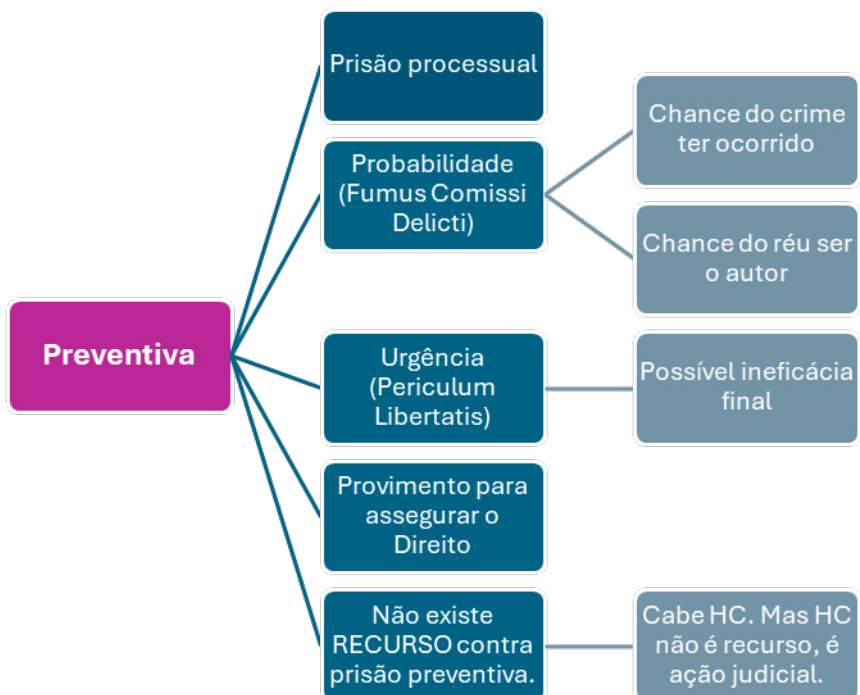
A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, **quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.**

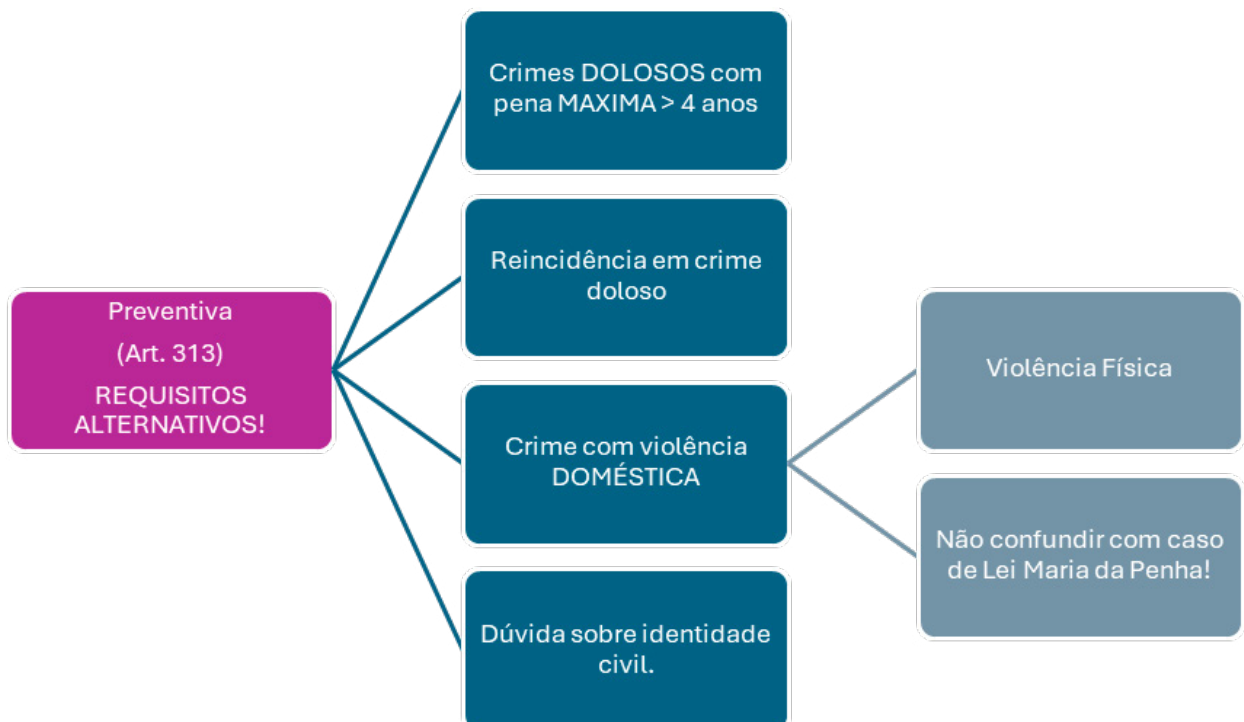
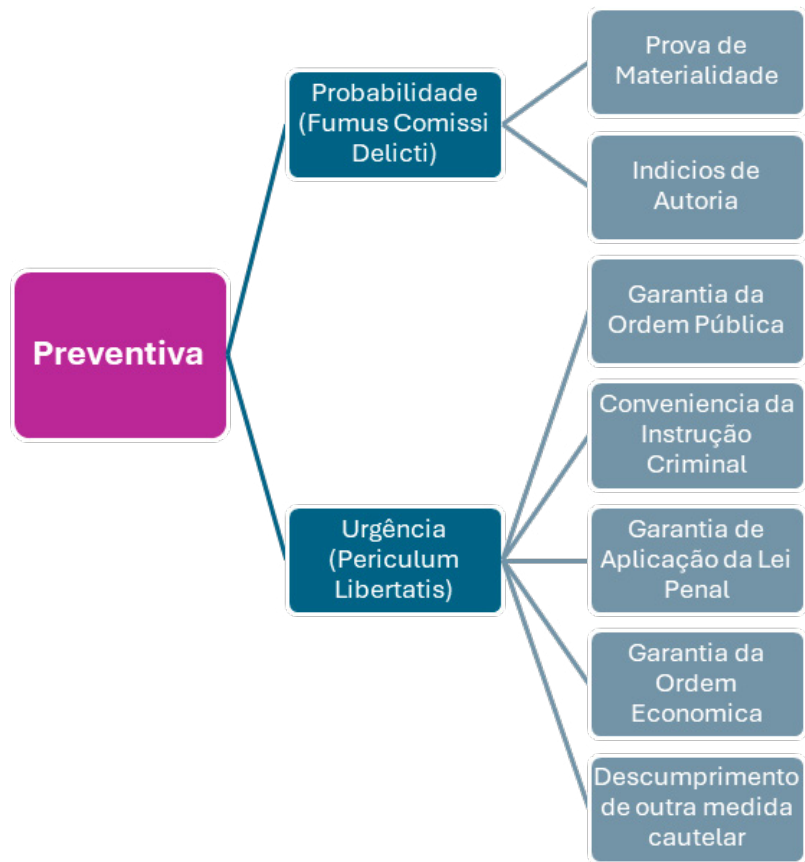
- A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares.

***Prisão preventiva em crimes culposos:** Em regra, não é possível a sua decretação.

REMÉDIOS PARA A PRISÃO

- Diante de uma prisão considerada ilegal, o remédio é o relaxamento da prisão.
- Diante de uma prisão legal, admite-se a revogação ou a concessão de liberdade provisória, a depender do caso;





QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (FCC/DPE-RR/OFICIAL DE DILIGÊNCIA/2015/ADAPTADA) A prisão preventiva somente pode ser decretada no curso do inquérito policial.

002. (FUNIVERSA/PC-DF/PERITO MÉDICO-LEGISTA/2015/ADAPTADA) A imposição da prisão preventiva tem por pressuposto a presença de prova da materialidade do crime e dos indícios de autoria.

003. (FUNIVERSA/SEAP-DF/AGENTE DE ATIVIDADES PENITENCIÁRIAS/2015) A garantia da ordem pública é o primeiro fundamento para a decretação da prisão preventiva, evitando-se com a medida que o delinquente pratique novos crimes contra a vítima ou contra qualquer outra pessoa, quer porque seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida.

004. (FCC/CÂMARA DE FORTALEZA/CE/CONSULTOR TÉCNICO JURÍDICO/2019/ADAPTADA) A decretação da prisão preventiva será obrigatória em desfavor de acusados de praticar crimes de natureza grave, tais como o roubo seguido de morte.

005. (CESPE/TJ-SC/JUIZ SUBSTITUTO/2019/ADAPTADA) O descumprimento de qualquer das obrigações impostas a título de medida cautelar é causa suficiente para a decretação imediata de prisão preventiva.

006. (CESPE/MPU/ANALISTA DO MPU/DIREITO/2018) Um indivíduo penalmente imputável apresentou-se espontaneamente a autoridade policial depois de ter cometido um crime. Nessa situação, a apresentação espontânea não impede a decretação da prisão preventiva nos casos em que a lei a autoriza.

007. (CESPE/TJ-BA/JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO/2019) A decisão sobre o pedido de prisão preventiva formulado durante audiência dispensa a oitiva da defesa, por se tratar de medida cautelar.

QUESTÕES DE CONCURSO

008. (CESPE/CEBRASPE/CODEVASF/ASSESSOR JURÍDICO/DIREITO- 2021) O direito brasileiro permite a decretação de prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena.

009. (CESPE/PC-MA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2018) A prisão preventiva poderá ser decretada:

- a) quando os indícios de autoria e prova da materialidade forem insuficientes para assegurar a aplicação da lei penal.
- b) nos crimes de violência doméstica e familiar contra o idoso, para assegurar a execução de medidas protetivas de urgência.
- c) em qualquer fase do inquérito policial, mediante ato da autoridade policial.
- d) quando o agente for reincidente específico, por sentença transitada em julgado, em crime culposos, dentro do período depurador.
- e) nos crimes dolosos punidos com pena máxima inferior a quatro anos.

010. (CESPE/TRE-BA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2017) Define-se prisão preventiva como:

- a) providência adotada pela autoridade policial ou judicial para privar de liberdade o acusado ou o indiciado se houver dúvida sobre a autoria do crime.
- b) remédio constitucional utilizado para privar da liberdade aquele que for condenado por sentença transitada em julgado.
- c) espécie de prisão cautelar que pode ser decretada de ofício pelo delegado se houver prova da materialidade do crime e confissão do indiciado.
- d) medida processual de privação da liberdade do acusado ou do indiciado para impedir que ele cometa novos crimes ou embarace as investigações policiais ou judicial.
- e) instrumento judicial de privação da liberdade a ser adotada nos casos de cometimento de crimes com grande clamor público e repercussão social.

011. (CESPE/PC-PE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2016) A prisão preventiva pode ser decretada se houver indícios suficientes da autoria e prova da existência do crime e se for necessária, por exemplo, para assegurar a aplicação da lei penal. Presentes esses requisitos, a prisão preventiva será admitida:

- a) ainda que configurada alguma excludente de ilicitude.
- b) de ofício, pelo juiz, durante a fase de investigação policial.

- c) se o agente for acusado da prática de crime doloso e tiver sido condenado pela prática de outro crime doloso em sentença transitada em julgado menos de cinco anos antes.
- d) em caso de acusação pela prática de crimes culposos e preterdolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos.
- e) em qualquer circunstância se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher.

012. (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2015) A prisão preventiva, medida excepcional, nos termos do Código de Processo Penal, pode ser automaticamente decretada em caso de descumprimento de medida protetiva de urgência relativa a crime que envolva violência doméstica contra a mulher.

013. (CESPE/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015) O juiz poderá substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar, caso o réu tenha mais de oitenta anos ou prove ser portador de doença grave que cause extrema debilidade.

014. (CESPE/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015) A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva ocorrerá automaticamente mediante despacho do juiz, ao qual deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante no prazo de vinte e quatro horas.

015. (CESPE/TJ-SE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2014) Conforme entendimento do STJ, não se concede o direito de recorrer em liberdade ao réu que permanece preso durante a instrução do processo, uma vez que a manutenção da prisão constitui um dos efeitos da respectiva condenação.

016. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/TÉCNICO LEGISLATIVO/AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA/2014) Em regra, não se admite a decretação de prisão preventiva em caso de acusação pela prática de crimes culposos.

017. (CESPE/STF/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2013) A prisão preventiva subsidiária por descumprimento de medida cautelar anteriormente imposta somente poderá ser decretada para os crimes dolosos punidos com pena máxima privativa de liberdade superior a quatro anos, observados os demais requisitos normativos.

018. (CESPE/AGU/PROCURADOR FEDERAL/2013) A existência de prova concludente da autoria delitiva constitui requisito indispensável para a decretação da prisão preventiva.

019. (CESPE/SEGESP-AL/PAPILOSCOPISTA/2013) Na hipótese de ser o crime inafiançável, Mário permanecerá preso durante toda a investigação criminal.

020. (CESPE/CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) É legal a manutenção da custódia cautelar sob o único fundamento da vedação da liberdade provisória a acusados de delito de tráfico de drogas, consoante a jurisprudência STF.

021. (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2013) É vedada a aplicação de medidas cautelares, incluindo-se a prisão preventiva, ao autor de infração penal objeto de inquérito ou processo se à infração não for, isolada, cumulativa ou, alternativamente, cominada pena privativa de liberdade.

022. (FUNDATEC/PREFEITURA DE GRAMADO/RS/ADVOGADO/2019) De acordo com o Código de processo Penal, a prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

I – Não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa.

II – Não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

III – Se submeta à monitoração eletrônica.

Quais estão corretas?

a) Apenas I.

b) Apenas II.

c) Apenas III.

d) Apenas I e II.

e) Apenas I e III.

023. (INSTITUTO AOCP/ITEP/RN/AGENTE TÉCNICO FORENSE/2018) Em um processo crime, a prisão preventiva do acusado foi decretada com base na garantia da ordem pública. Posteriormente, verificando que o réu tinha residência fixa, emprego lícito e bons antecedentes, o juiz revogou a prisão decretada ante a sua desnecessidade. Ocorre que, no curso da instrução criminal, uma das testemunhas arroladas pela acusação noticiou ao juízo que estava recebendo ameaças do acusado para que não comparecesse em juízo no dia da audiência ou iria morrer. Diante da situação apresentada, assinale a alternativa correta.

a) O juiz poderá decretar a prisão temporária do acusado até a realização da audiência de instrução.

b) Não poderá ser novamente decretada a prisão preventiva do acusado, porque a prisão já foi revogada uma vez no mesmo processo.

c) Somente poderá ser novamente decretada a prisão preventiva do acusado se houver uma das hipóteses de prisão em flagrante.

d) Poderá ser decretada novamente a prisão preventiva do acusado com fundamento na conveniência da instrução criminal.

e) Somente poderá ser decretada novamente a prisão preventiva se tratar-se de crime da competência do Tribunal do Júri.

024. (IBADE/CÂMARA DE PORTO VELHO/RO/ANALISTA JURÍDICO/2018) Dentre as prisões cautelares, isto é, aquelas prisões decretadas antes da sentença final condenatória transitada em julgado, destaca-se a prisão preventiva. Nesse sentido, um dos motivos que autoriza a decretação da prisão preventiva é a:

- a) prática de crime punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 2 (dois) anos.
- b) prática de crime culposo contra o patrimônio.
- c) conveniência da instrução criminal
- d) garantia da ordem privada.
- e) inexistência de prova do crime.

025. (VUNESP/TJ-SP/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO/2018)

A prisão preventiva poderá ser decretada:

- a) para assegurar a aplicação da lei penal, nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 03 (três) anos.
- b) por conveniência da instrução criminal, nos crimes dolosos ou culposos.
- c) como garantia da ordem econômica, nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos.
- d) como garantia da ordem pública, nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 02 (dois) anos.

026. (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018) Entre outras hipóteses, de acordo com os expressos termos do art. 318 do CPP, poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

- a) portador de diploma de nível superior.
- b) portador de neoplasia maligna (câncer), em qualquer estágio.
- c) arrimo de família.
- d) homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- e) maior de 70 (setenta) anos.

027. (FUNDATEC/PC-RS/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) João foi atuado em flagrante delito pelo crime de receptação dolosa de animal (Art. 180-A, CP) na Região da Campanha Estado do Rio Grande do Sul. Em sua propriedade, foram encontrados, ocultados, cerca de 300 semoventes subtraídos de determinada fazenda, demonstrando a gravidade em concreto da ação do flagrado. Confessado o delito, João referiu que possuía a finalidade de comercializar o gado em momento posterior. Considerando a prática deste delito e verificadas as condenações anteriores, restou caracterizada, com a nova conduta, a reincidência dolosa de João em delitos da mesma espécie. Além disso, o autuado apresenta extenso rol de maus antecedentes

em delitos de receptação. Neste caso, considerando o Código de Processo Penal, deverá o delegado de polícia:

- a) Representar por medida cautelar diversa da prisão, uma vez que o delito foi praticado sem a utilização de violência ou grave ameaça à pessoa.
- b) Representar pela prisão preventiva, demonstrando, fundamentadamente, a insuficiência e a inadequação de outras medidas cautelares diversas da prisão, bem como a presença dos requisitos autorizadores da segregação cautelar.
- c) Arbitrar fiança, de imediato, sob pena de constrangimento ilegal ao autuado.
- d) Representar pela prisão preventiva, ainda que seja suficiente medida cautelar diversa da prisão, tendo em vista estarem presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.
- e) Após a lavratura do auto de prisão em flagrante, remeter os autos ao Poder Judiciário, independente de representação por prisão preventiva, sendo permitido ao juiz decretá-la de ofício, conforme Art. 311 do Código de Processo Penal.

028. (VUNESP/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018) De acordo com o Código de Processo Penal, é vedada a decretação da prisão preventiva se a autoridade judiciária constatar que o agente:

- a) não se encontrava em nenhuma das hipóteses legais que justificam a lavratura do auto de flagrante delito.
- b) praticou a ação ou omissão que lhe é atribuída acobertado por alguma das excludentes de ilicitude.
- c) era menor de 21 (vinte e um) anos de idade por ocasião do crime ou maior de 70 (setenta) anos de idade por ocasião da decisão.
- d) tiver condenação anterior por crime doloso, independentemente da data do cumprimento da pena ou da extinção da punibilidade.
- e) não fornecer, no momento da prisão, dados de sua identidade, mesmo que esta tenha sido apurada em momento posterior.

029. (FEPESE/PC-SC/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2017) De acordo com o Código de Processo Penal, a prisão preventiva:

- a) poderá ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal.
- b) somente poderá ser decretada pela autoridade judiciária no curso de ação penal pública incondicionada.
- c) é o instrumento cautelar específico para o restabelecimento da garantia da ordem pública, da ordem econômica, sendo desnecessária para a sua decretação a prova da existência do crime.

d) por conveniência da instrução criminal não poderá ser decretada por prazo superior a cinco dias, prorrogáveis por igual período.

e) somente poderá ser revogada por ocasião da prolação da sentença penal, seja de condenação ou de absolvição.

030. (FCC/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) O Código de Processo Penal dispõe que no regime da prisão preventiva:

a) é vedada a decretação da prisão preventiva antes do início do processo criminal.

b) a decretação da prisão preventiva como garantia da ordem pública requer indício suficiente da existência do crime.

c) a prisão preventiva decretada por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal possuem relação de cautelaridade com o processo penal.

d) a reincidência é irrelevante para a admissão da prisão preventiva.

e) a gravidade do delito dispensa a motivação da decisão que decreta a prisão preventiva.

031. (CONSULPLAN/TRF/2ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) Será admitida a decretação da prisão preventiva desde presentes os requisitos, fundamentos e condições de admissibilidade. NÃO se refere a uma condição de admissibilidade para decretação da prisão preventiva:

a) Nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos.

b) Se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

c) Nos crimes dolosos apenados com reclusão.

d) Quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.

032. (FCC/MPE-AM/AGENTE TÉCNICO/JURÍDICO/2013) A prisão preventiva:

a) não pode ser decretada para a garantia de ordem econômica.

b) não pode ser decretada a requerimento do querelante.

c) pode ser decretada em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal.

d) pode ser decretada pelo Ministério Público.

e) pode ser decretada nos crimes culposos.

033. (FCC/MPE-SE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2013) No tocante à prisão preventiva,

a) poderá ser decretada para assegurar a aplicação da lei penal, mesmo que não haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

b) somente é cabível nos crimes culposos.

- c) a decisão que denegá-la será motivada.
- d) somente pode ser decretada se houver expresso pedido da vítima neste sentido.
- e) apenas é cabível depois do recebimento da denúncia.

034. (CESPE/CEBRASPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA: JUDICIÁRIA/2025) Em relação ao acordo de não persecução penal e à prisão, julgue os itens seguintes. A prisão preventiva pela prática de roubo simples imposta a mulher que seja mãe poderá ser substituída por prisão domiciliar, desde que ela não tenha cometido o delito contra seu filho ou dependente.

035. (CESPE/CEBRASPE/MPCE/TÉCNICO MINISTERIAL/2025) Em um bloquinho de carnaval, Heitor agrediu Carlos, mediante o uso de um canivete, depois de ter se sentido provocado com um empurrão. O ferimento, embora tenha causado significativo sangramento no momento da agressão, foi um corte superficial no braço esquerdo e se curou em menos de 30 dias, de modo que Carlos decidiu não se dirigir à delegacia para a realização de exame de corpo de delito nem noticiar, naquele momento, à polícia o fato. Depois de três meses do ocorrido, Heitor o ameaçou de nova agressão, o que motivou Carlos a finalmente ir à delegacia representar contra seu algoz, tendo ele relatado tanto a ameaça quanto a lesão corporal que havia sofrido no bloquinho de carnaval. Intimado a comparecer à delegacia na semana seguinte, Heitor confessou ter lesionado Carlos, mas negou a ameaça. Diante da confissão, o delegado de polícia prendeu Heitor em flagrante delito pelo crime de lesão corporal leve e apreendeu seu aparelho celular, sem ter obtido consentimento para acesso ao conteúdo do dispositivo. Com referência ao caso hipotético apresentado, julgue os itens a seguir, relativos a aspectos do processo penal.

Em eventual audiência de custódia, o juiz poderá determinar, de ofício, a prisão preventiva de Heitor, a despeito de ausência de representação por parte da autoridade policial ou de pedido de membro do Ministério Público nesse sentido.

GABARITO

1. E
2. C
3. C
4. E
5. E
6. C
7. E
8. E
9. b
10. d
11. c
12. E
13. C
14. E
15. E
16. E
17. C
18. E
19. E
20. E
21. E
22. d
23. d
24. c
25. c
26. d
27. b
28. b
29. a
30. c
31. c
32. c
33. c
34. E
35. E

GABARITO COMENTADO

008. (CESPE/CEBRASPE/CODEVASF/ASSESSOR JURÍDICO/DIREITO- 2021) O direito brasileiro permite a decretação de prisão preventiva com a finalidade de antecipação de cumprimento de pena.



Veja a importância de conhecermos a literalidade dos dispositivos incluídos ou modificados pela Lei 13.964/19: CPP- Art. 313 § 2º **Não será admitida** a decretação da prisão preventiva com a **finalidade de antecipação de cumprimento de pena** ou como decorrência imediata de investigação criminal ou da apresentação ou recebimento de denúncia. (Incluído pela Lei n. 13.964, de 2019).

Errado.

009. (CESPE/PC-MA/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2018) A prisão preventiva poderá ser decretada:

- a) quando os indícios de autoria e prova da materialidade forem insuficientes para assegurar a aplicação da lei penal.
- b) nos crimes de violência doméstica e familiar contra o idoso, para assegurar a execução de medidas protetivas de urgência.
- c) em qualquer fase do inquérito policial, mediante ato da autoridade policial.
- d) quando o agente for reincidente específico, por sentença transitada em julgado, em crime culposos, dentro do período depurador.
- e) nos crimes dolosos punidos com pena máxima inferior a quatro anos.



- a) Errada. Será possível quando houver prova da existência do crime e indício **suficiente** de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado (art. 312 do CPP).
- b) Certa. Art. 313, III do CPP: Será admitida a decretação da prisão preventiva se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, **idoso**, enfermo ou pessoa com deficiência, **para garantir a execução das medidas protetivas de urgência**.
- c) Errada. Trata-se de ato judicial devidamente provocado.
- d) Errada. Cabível se tiver sido condenado por outro **crime doloso**, em sentença transitada em julgado.
- e) Errada. Nos crimes dolosos punidos com pena máxima **superior** a quatro anos.

Letra b.

010. (CESPE/TRE-BA/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2017) Define-se prisão preventiva como:

- a) providência adotada pela autoridade policial ou judicial para privar de liberdade o acusado ou o indiciado se houver dúvida sobre a autoria do crime.
- b) remédio constitucional utilizado para privar da liberdade aquele que for condenado por sentença transitada em julgado.
- c) espécie de prisão cautelar que pode ser decretada de ofício pelo delegado se houver prova da materialidade do crime e confissão do indiciado.
- d) medida processual de privação da liberdade do acusado ou do indiciado para impedir que ele cometa novos crimes ou embarace as investigações policiais ou judicial.
- e) instrumento judicial de privação da liberdade a ser adotada nos casos de cometimento de crimes com grande clamor público e repercussão social.



- a) Errada. É uma providência adotada pela autoridade **judicial** mediante provocação cumpridos os requisitos legais necessários.
- b) Errada. Trata-se de medida cautelar de constrição de liberdade e não de um remédio constitucional.
- c) Errada. Somente pode ser decretada pelo juiz.
- d) Certa. Exatamente isso.
- e) Errada. Faz-se necessário satisfazer os requisitos legais que a autorizam, não bastando a mera ocorrência de crimes graves ou de elevado clamor público e repercussão social.

Letra d.

011. (CESPE/PC-PE/ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL/2016) A prisão preventiva pode ser decretada se houver indícios suficientes da autoria e prova da existência do crime e se for necessária, por exemplo, para assegurar a aplicação da lei penal. Presentes esses requisitos, a prisão preventiva será admitida:

- a) ainda que configurada alguma excludente de ilicitude.
- b) de ofício, pelo juiz, durante a fase de investigação policial.
- c) se o agente for acusado da prática de crime doloso e tiver sido condenado pela prática de outro crime doloso em sentença transitada em julgado menos de cinco anos antes.
- d) em caso de acusação pela prática de crimes culposos e preterdolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos.
- e) em qualquer circunstância se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher.



- a) Errada. Não será admitida.
- b) Errada. Não é mais possível essa atuação de ofício, seja no curso das investigações ou do processo penal.
- c) Certa. É possível se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado.
- d) Errada. Cabível em crimes dolosos, conforme estudamos.
- e) Errada. Nas hipóteses de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Letra c.

012. (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA/2015) A prisão preventiva, medida excepcional, nos termos do Código de Processo Penal, pode ser automaticamente decretada em caso de descumprimento de medida protetiva de urgência relativa a crime que envolva violência doméstica contra a mulher.



Não se decreta prisão automaticamente, como afirma a questão. A prisão preventiva possui requisitos, e a decisão de decretá-la também depende de fundamentação por parte do juiz.

Errado.

013. (CESPE/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015) O juiz poderá substituir a prisão preventiva pela prisão domiciliar, caso o réu tenha mais de oitenta anos ou prove ser portador de doença grave que cause extrema debilidade.



De fato, é possível a substituição da preventiva por domiciliar, como medida cautelar, por expressa previsão contida no art. 318 do CPP:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei n. 12.403, de 2011).

I – **maior de 80 (oitenta) anos**; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

II – **extremamente debilitado por motivo de doença grave**; (Incluído pela Lei n. 12.403, de 2011).

Certo.

014. (CESPE/AGU/ADVOGADO DA UNIÃO/2015) A conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva ocorrerá automaticamente mediante despacho do juiz, ao qual deverá ser apresentado o auto de prisão em flagrante no prazo de vinte e quatro horas.



De novo essa história de decisões prisões decretadas automaticamente. A prisão preventiva possui pressupostos, requisitos, que precisam ser comprovados e incluídos na fundamentação da decisão. Nada de conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva de forma automática, portanto.

Errada.

015. (CESPE/TJ-SE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2014) Conforme entendimento do STJ, não se concede o direito de recorrer em liberdade ao réu que permanece preso durante a instrução do processo, uma vez que a manutenção da prisão constitui um dos efeitos da respectiva condenação.



Nada disso! Mesmo condenado, pode ser concedido ao réu o direito de responder em liberdade, se não existirem os pressupostos de manutenção da prisão preventiva. Lembre-se de que o STF entende que a prisão-pena só pode ser cumprida após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Errado.

016. (CESPE/CÂMARA DOS DEPUTADOS/TÉCNICO LEGISLATIVO/AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA/2014) Em regra, não se admite a decretação de prisão preventiva em caso de acusação pela prática de crimes culposos.



É isso que prevê expressamente o CPP. Vamos lembrar:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva I – nos crimes **dolosos** punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

Errado.

017. (CESPE/STF/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA/2013) A prisão preventiva subsidiária por descumprimento de medida cautelar anteriormente imposta somente poderá ser decretada para os crimes dolosos punidos com pena máxima privativa de liberdade superior a quatro anos, observados os demais requisitos normativos.



Veja bem: A decretação subsidiária da preventiva está prevista no parágrafo único do art. 312. Assim sendo, não se limita apenas aos casos de existência do inciso I do art. 313, o qual possui outras hipóteses alternativas (e não cumulativas).

Certo.

018. (CESPE/AGU/PROCURADOR FEDERAL/2013) A existência de prova concludente da autoria delitiva constitui requisito indispensável para a decretação da prisão preventiva.



Não há necessidade, ainda, de prova absoluta da autoria delitiva. Para a decretação de preventiva, bastam indícios suficientes de autoria.

Errado.

019. (CESPE/SEGESP-AL/PAPILOSCOPISTA/2013) Na hipótese de ser o crime inafiançável, Mário permanecerá preso durante toda a investigação criminal.



Não necessariamente. Até pode ser que ele permaneça preso durante toda a investigação criminal – mas existe a possibilidade de que lhe seja concedida liberdade provisória sem fiança, mesmo diante da prática de delito inafiançável.

Errado.

020. (CESPE/CEBRASPE/POLÍCIA FEDERAL/DELEGADO DE POLÍCIA/2013) É legal a manutenção da custódia cautelar sob o único fundamento da vedação da liberdade provisória a acusados de delito de tráfico de drogas, consoante a jurisprudência STF.



A manutenção da custódia cautelar (como a prisão preventiva) deve respeitar os requisitos legais – não basta a mera vedação de liberdade provisória para justificar tal medida. Além disso, a própria vedação da concessão de liberdade provisória ao delito de tráfico de drogas foi declarada inconstitucional pelo STF.

Errado.

021. (CESPE/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR/2013) É vedada a aplicação de medidas cautelares, incluindo-se a prisão preventiva, ao autor de

infração penal objeto de inquérito ou processo se à infração não for, isolada, cumulativa ou, alternativamente, cominada pena privativa de liberdade.



É o que determina o CPP em relação às medidas cautelares, como a prisão preventiva:

Art. 213, § 1º As medidas cautelares previstas neste Título não se aplicam à infração a que não for isolada, cumulativa ou alternativamente cominada **pena privativa de liberdade**.

Errado.

022. (FUNDATEC/PREFEITURA DE GRAMADO/RS/ADVOGADO/2019) De acordo com o Código de processo Penal, a prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

- I – Não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa.
- II – Não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.
- III – Se submeta à monitoração eletrônica.

Quais estão corretas?

- a) Apenas I.
- b) Apenas II.
- c) Apenas III.
- d) Apenas I e II.
- e) Apenas I e III.



Todas estão corretas, com exceção da assertiva III, visto não ser uma situação prevista em lei para a situação específica em análise (art. 318-A do CPP).

Letra d.

023. (INSTITUTO AOCP/ITEP/RN/AGENTE TÉCNICO FORENSE/2018) Em um processo crime, a prisão preventiva do acusado foi decretada com base na garantia da ordem pública. Posteriormente, verificando que o réu tinha residência fixa, emprego lícito e bons antecedentes, o juiz revogou a prisão decretada ante a sua desnecessidade. Ocorre que, no curso da instrução criminal, uma das testemunhas arroladas pela acusação noticiou ao juízo que estava recebendo ameaças do acusado para que não comparecesse em juízo no dia da audiência ou iria morrer. Diante da situação apresentada, assinale a alternativa correta.

- a) O juiz poderá decretar a prisão temporária do acusado até a realização da audiência de instrução.
- b) Não poderá ser novamente decretada a prisão preventiva do acusado, porque a prisão já foi revogada uma vez no mesmo processo.

- c) Somente poderá ser novamente decretada a prisão preventiva do acusado se houver uma das hipóteses de prisão em flagrante.
- d) Poderá ser decretada novamente a prisão preventiva do acusado com fundamento na conveniência da instrução criminal.
- e) Somente poderá ser decretada novamente a prisão preventiva se tratar-se de crime da competência do Tribunal do Júri.



- a) Errada. A prisão temporária só é admitida no curso das investigações.
- b) Errada. Presentes os requisitos, a preventiva poderá ser decretada novamente.
- c) Errada. O juiz deve analisar os pressupostos específicos da prisão preventiva, que são diversos do da prisão em flagrante.
- d) Certa. É cabível nova decretação de preventiva com base na conveniência da instrução da criminal visto que o acusado está perturbando o regular andamento do processo.
- e) Errada. Não há essa exigência legal.

Letra d.

024. (IBADE/CÂMARA DE PORTO VELHO/RO/ANALISTA JURÍDICO/2018) Dentre as prisões cautelares, isto é, aquelas prisões decretadas antes da sentença final condenatória transitada em julgado, destaca-se a prisão preventiva. Nesse sentido, um dos motivos que autoriza a decretação da prisão preventiva é a:

- a) prática de crime punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 2 (dois) anos.
- b) prática de crime culposos contra o patrimônio.
- c) conveniência da instrução criminal
- d) garantia da ordem privada.
- e) inexistência de prova do crime.



- a) Errada. Prática de crime doloso punido com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos.
- b) Errada. Em regra, não cabe prisão preventiva para os delitos culposos.
- c) Certa. Um dos requisitos do *periculum libertatis*.
- d) Errada. Temos a garantia da ordem pública.
- e) Errada. Trata-se da existência da prova do crime.

Letra c.

025. (VUNESP/TJ-SP/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS/PROVIMENTO/2018)

A prisão preventiva poderá ser decretada:

- a) para assegurar a aplicação da lei penal, nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 03 (três) anos.
- b) por conveniência da instrução criminal, nos crimes dolosos ou culposos.
- c) como garantia da ordem econômica, nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 04 (quatro) anos.
- d) como garantia da ordem pública, nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 02 (dois) anos.



- a) Errada. Nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos.
- b) Errada. Idem letra A.
- c) Certa. Exatamente o que estudamos.
- d) Errada. Idem A.

Letra c.

026. (VUNESP/PC-SP/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018) Entre outras hipóteses, de acordo com os expressos termos do art. 318 do CPP, poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for:

- a) portador de diploma de nível superior.
- b) portador de neoplasia maligna (câncer), em qualquer estágio.
- c) arrimo de família.
- d) homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.
- e) maior de 70 (setenta) anos.



A única assertiva que declara uma hipótese idônea de substituição da prisão preventiva pela domiciliar é a situação de homem, que seja o único responsável pelos cuidados de filho de até 12 anos de idade incompletos.

Letra d.

027. (FUNDATEC/PC-RS/DELEGADO DE POLÍCIA/2018) João foi atuado em flagrante delito pelo crime de receptação dolosa de animal (Art. 180-A, CP) na Região da Campanha Estado do Rio Grande do Sul. Em sua propriedade, foram encontrados, ocultos, cerca de 300

semoventes subtraídos de determinada fazenda, demonstrando a gravidade em concreto da ação do flagrado. Confessado o delito, João referiu que possuía a finalidade de comercializar o gado em momento posterior. Considerando a prática deste delito e verificadas as condenações anteriores, restou caracterizada, com a nova conduta, a reincidência dolosa de João em delitos da mesma espécie. Além disso, o autuado apresenta extenso rol de maus antecedentes em delitos de receptação. Neste caso, considerando o Código de Processo Penal, deverá o delegado de polícia:

- a) Representar por medida cautelar diversa da prisão, uma vez que o delito foi praticado sem a utilização de violência ou grave ameaça à pessoa.
- b) Representar pela prisão preventiva, demonstrando, fundamentadamente, a insuficiência e a inadequação de outras medidas cautelares diversas da prisão, bem como a presença dos requisitos autorizadores da segregação cautelar.
- c) Arbitrar fiança, de imediato, sob pena de constrangimento ilegal ao autuado.
- d) Representar pela prisão preventiva, ainda que seja suficiente medida cautelar diversa da prisão, tendo em vista estarem presentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.
- e) Após a lavratura do auto de prisão em flagrante, remeter os autos ao Poder Judiciário, independente de representação por prisão preventiva, sendo permitido ao juiz decretá-la de ofício, conforme Art. 311 do Código de Processo Penal.



João praticou o delito do art. 180-A e estará sujeito a pena de reclusão, de 2 a 5 anos, e multa. Além disso, é reincidente específico em crime doloso, pois possui diversas condenações anteriores em delitos de mesma espécie. Dessa forma, devido ao elevado grau de periculosidade do acusado, os requisitos para uma possível prisão preventiva estão presentes e o delegado de polícia deverá representar pela sua decretação.

Letra b.

028. (VUNESP/PC-BA/INVESTIGADOR DE POLÍCIA/2018) De acordo com o Código de Processo Penal, é vedada a decretação da prisão preventiva se a autoridade judiciária constatar que o agente:

- a) não se encontrava em nenhuma das hipóteses legais que justificam a lavratura do auto de flagrante delito.
- b) praticou a ação ou omissão que lhe é atribuída acobertado por alguma das excludentes de ilicitude.
- c) era menor de 21 (vinte e um) anos de idade por ocasião do crime ou maior de 70 (setenta) anos de idade por ocasião da decisão.

- d) tiver condenação anterior por crime doloso, independentemente da data do cumprimento da pena ou da extinção da punibilidade.
- e) não fornecer, no momento da prisão, dados de sua identidade, mesmo que esta tenha sido apurada em momento posterior.



A questão demanda o conhecimento do art. **314 do CPP**:

A prisão preventiva em nenhum caso será decretada se o juiz verificar pelas provas constantes dos autos ter o agente praticado o fato nas condições previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 23 do Código Penal: Não há crime quando o agente pratica o fato: **em estado de necessidade; em legítima defesa e em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.**

Letra b.

029. (FEPESE/PC-SC/AGENTE DE POLÍCIA CIVIL/2017) De acordo com o Código de Processo Penal, a prisão preventiva:

- a) poderá ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal.
- b) somente poderá ser decretada pela autoridade judiciária no curso de ação penal pública incondicionada.
- c) é o instrumento cautelar específico para o restabelecimento da garantia da ordem pública, da ordem econômica, sendo desnecessária para a sua decretação a prova da existência do crime.
- d) por conveniência da instrução criminal não poderá ser decretada por prazo superior a cinco dias, prorrogáveis por igual período.
- e) somente poderá ser revogada por ocasião da prolação da sentença penal, seja de condenação ou de absolvição.



- a) Certa. Exatamente o que estudamos.
- b) Errada. Poderá ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal.
- c) Errada. Faz-se necessário demonstrar a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria.
- d) Errada. Não há prazo para a prisão preventiva.
- e) Errada. Pode ser revogada a qualquer tempo.

Letra a.

030. (FCC/PC-AP/DELEGADO DE POLÍCIA/2017) O Código de Processo Penal dispõe que no regime da prisão preventiva:

- a) é vedada a decretação da prisão preventiva antes do início do processo criminal.
- b) a decretação da prisão preventiva como garantia da ordem pública requer indício suficiente da existência do crime.
- c) a prisão preventiva decretada por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal possuem relação de cautelaridade com o processo penal.
- d) a reincidência é irrelevante para a admissão da prisão preventiva.
- e) a gravidade do delito dispensa a motivação da decisão que decreta a prisão preventiva.



- a) Errada. Poderá ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal.
- b) Errada. Requer prova da existência do crime.
- c) Certa. Exatamente. São hipóteses que visam preservar o regular andamento do processo.
- d) Errada. Uma das hipóteses de decretação dessa cautelar é a reincidência em delito doloso.
- e) Errada. A prisão preventiva deve ser sempre motivada e fundamentada.

Letra c.

031. (CONSULPLAN/TRF/2ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/2017) Será admitida a decretação da prisão preventiva desde presentes os requisitos, fundamentos e condições de admissibilidade. NÃO se refere a uma condição de admissibilidade para decretação da prisão preventiva:

- a) Nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos.
- b) Se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.
- c) Nos crimes dolosos apenados com reclusão.
- d) Quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida.



A única assertiva incorreta é a que diz ser cabível prisão preventiva em crimes dolosos apenas com reclusão. Na verdade, é cabível nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

Letra c.

032. (FCC/MPE-AM/AGENTE TÉCNICO/JURÍDICO/2013) A prisão preventiva:

- a) não pode ser decretada para a garantia de ordem econômica.
- b) não pode ser decretada a requerimento do querelante.

- c) pode ser decretada em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal.
- d) pode ser decretada pelo Ministério Público.
- e) pode ser decretada nos crimes culposos.



A prisão preventiva pode ser decretada para a garantia da ordem pública; garantia da ordem econômica; garantia de aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal. Além disso, caberá a prisão preventiva **decretada pelo juiz**, a requerimento do Ministério Público, do querelante ou do assistente, ou por representação da autoridade policial. Em regra, não é cabível para os delitos culposos.

Letra c.

- 033.** (FCC/MPE-SE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO/2013) No tocante à prisão preventiva,
- a) poderá ser decretada para assegurar a aplicação da lei penal, mesmo que não haja prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.
 - b) somente é cabível nos crimes culposos.
 - c) a decisão que denegá-la será motivada.
 - d) somente pode ser decretada se houver expresse pedido da vítima neste sentido.
 - e) apenas é cabível depois do recebimento da denúncia.



- a) Errada. Tome nota: Prova da existência do crime + indícios suficientes de autoria.
- b) Errada. Em regra, incabível em crimes culposos.
- c) Certa. Sempre motivada e fundamentada.
- d) Errada. Será decretada mediante existência dos pressupostos legais.
- e) Errada. Cabível no curso das investigações ou do processo.

Letra c.

- 034.** (CESPE/CEBRASPE/STM/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA: JUDICIÁRIA/2025) Em relação ao acordo de não persecução penal e à prisão, julgue os itens seguintes. A prisão preventiva pela prática de roubo simples imposta a mulher que seja mãe poderá ser substituída por prisão domiciliar, desde que ela não tenha cometido o delito contra seu filho ou dependente.



A questão desrespeita a previsão do art. 318-A do CPP:

Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que:

- I – não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa;
- II – não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente.

Errado.

035. (CESPE/CEBRASPE/MPCE/TÉCNICO MINISTERIAL/2025) Em um bloquinho de carnaval, Heitor agrediu Carlos, mediante o uso de um canivete, depois de ter se sentido provocado com um empurrão. O ferimento, embora tenha causado significativo sangramento no momento da agressão, foi um corte superficial no braço esquerdo e se curou em menos de 30 dias, de modo que Carlos decidiu não se dirigir à delegacia para a realização de exame de corpo de delito nem noticiar, naquele momento, à polícia o fato. Depois de três meses do ocorrido, Heitor o ameaçou de nova agressão, o que motivou Carlos a finalmente ir à delegacia representar contra seu algoz, tendo ele relatado tanto a ameaça quanto a lesão corporal que havia sofrido no bloquinho de carnaval. Intimado a comparecer à delegacia na semana seguinte, Heitor confessou ter lesionado Carlos, mas negou a ameaça. Diante da confissão, o delegado de polícia prendeu Heitor em flagrante delito pelo crime de lesão corporal leve e apreendeu seu aparelho celular, sem ter obtido consentimento para acesso ao conteúdo do dispositivo. Com referência ao caso hipotético apresentado, julgue os itens a seguir, relativos a aspectos do processo penal.

Em eventual audiência de custódia, o juiz poderá determinar, de ofício, a prisão preventiva de Heitor, a despeito de ausência de representação por parte da autoridade policial ou de pedido de membro do Ministério Público nesse sentido.



O CPP não mais admite a decretação, de ofício, da prisão preventiva.

Errado.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

